

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria Jurídica

Departamento Jurídico Consultivo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**CONTRATO DE _____ -
D. __. Nº XXX/XXXX – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A
EMPRESA**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ n.º 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme _____ (Doc. SEI/GDF n.º _____) e documento de outorga de poderes: _____ (doc. SEI/GDF n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o VOTO do(a) Senhor(a) Diretor(a) de _____ e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF n.º _____), constantes do processo SEI/GDF n.º _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei n.º 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente _____, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n.º _____), do Edital n.º _____ (Doc. SEI/GDF n.º _____), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF n.º _____), constante do Processo SEI/GDF n.º _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Projeto Básico.

3.3. Deverá ser apresentado Boletim de Medição pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.4. O Boletim de Medição deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

3.5. O Boletim de Medição deverá apresentar os quantitativos relativos à medição em questão e os quantitativos acumulados desde o início do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

VII - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.8. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.9.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.9.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.10. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e da NOVACAP; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

3.14. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.15. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.16. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.17. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.18. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Projeto Básico.

3.19. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

3.20. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei n.º 13.303/2016.

4.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

4.2.1. Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 201226378) ou outra que vier a substituí-la.

4.2.2. Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. A CONTRATADA fará jus ao reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap (27/02/2026), desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

5.3. Para os insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o **Índice de Reajustamento de Obras do DNIT oriundo das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#)**, referente à drenagem, apurado e fornecido pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas. (Verificar se foi indicado índice de reajuste para os materiais betuminosos).

5.4. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

7.3. O prazo de vigência do Contrato é de **15 (quinze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos do art. 177 do RLC/NOVACAP:

- I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- III - o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII - a renovação da garantia contratual, se houver;
- VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

§1º Para a prorrogação de contratos por escopo, deverá ser exigido ainda a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- II – o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/ 2016;
- III – a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- IV – o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela contratada;
- V – o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

8.2. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

8.3. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. **A CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.**

9.2. **A CONTRATADA poderá** subcontratar parte do objeto até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo **vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei n.º 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

9.3. A **subcontratação facultativa**, por sua vez, poderá ocorrer **somente até o limite remanescente** entre o percentual máximo permitido (30%) e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de modo que a soma das duas modalidades **não ultrapasse o limite total de 30% (trinta por cento)** do contrato.

9.4. Considera-se para fins desta contratação os serviços que compõem a parcela principal:

9.4.1. Execução de Gabião.

9.5. As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos

não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei n.º 123/2006, Art. 3º).

9.6. No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

9.6.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

9.6.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

a) Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

b) Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

c) Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

d) Cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

e) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

f) O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

9.7. No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 25.3 das demandas.

9.7.1. Deverão ocorrer no mínimo de 10% (dez por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

9.7.2. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da NOVACAP.

9.7.3. CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem jus ao tratamento preferencial a elas dispensado.

9.8. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.8.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações do Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

9.8.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.9. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

9.10. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

9.11. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for

apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

9.12. As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei n.º 13.303/2016.

9.13. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital n.º 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovado a cada prorrogação contratual.

11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.3.1. Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

11.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor _____, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital n.º 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.6. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da comunicação do fato.
- 11.11. A NOVACAP, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP, a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 11.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.14. A garantia será considerada extinta:
- 11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14.1. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo poderá ser ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017, recepcionada pelo Decreto distrital n.º 38.934/2018.
- 11.14.2. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.
- 11.15. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos, ficando desde já autorizada a sua retenção.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:
- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 12.1.2. indicar o gestor/fiscal do Contrato, conforme art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto n.º 32.598/2010;
- 12.1.3. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 12.1.4. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;
- 12.1.5. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 31 e 32, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 23, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 12.1.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste Edital, livre acesso às instalações para execução da obra;
- 12.1.8. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.1.9. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA; e
- 12.1.10. Atender às obrigações da CONTRATANTE conforme disposto no item 26. Das Obrigações da Contratante do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.
- 12.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Projeto Básico e seus anexos e, ainda:
 - 13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
 - 13.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
 - 13.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 13.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
 - 13.1.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste ato Convocatório;
 - 13.1.6. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
 - 13.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 13.1.8. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
 - 13.1.9. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
 - 13.1.10. Observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência/execução do contrato;
 - 13.1.11. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto n.º 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção n.º 182 da OIT, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
 - 13.1.12. Incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo art. 53, *caput*, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;

- 13.1.13. Empregar mão de obra de pessoas em situação de rua, observando o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 45.846/2024, e a comprovar periodicamente à NOVACAP o atendimento à referida obrigação, mediante apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de admissão e manutenção destes trabalhadores em seu quadro funcional;
- 13.1.14. Apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa;
- 13.1.15. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- 13.1.16. Observar as normas emitidas pela Adasa;
- 13.1.17. Garantir livre acesso à fiscalização da Adasa a instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços contratos.
- 13.1.18. Atender às obrigações da Contratada conforme disposto no item 27. Obrigações da Contratada do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato e no Edital;
- 13.2. No momento da formalização da relação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018, caso o valor da contratação seja igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 13.2.1. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:
- I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020; e
- II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 14.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 14.4. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.5. As sanções previstas nos itens I e III do item 14.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.6. O prazo da sanção prevista no item III do item 14.1. terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.7. A sanção prevista no item III do item 14.1. implica, durante a sua vigência, na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 14.8. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.9. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

14.10. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

14.11. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

14.11.1. pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;

14.11.2. pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

14.12. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o item 14.11., caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

14.13. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

14.13.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

14.13.2. danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

14.13.3. no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

14.13.4. reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

14.13.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

14.14. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

14.15. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

14.15.1. Será competente para aplicá-la:

14.15.1.1. O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

14.15.1.2. O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

14.16. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.17. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

14.18. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - desconto da garantia do respectivo contrato;
- II - desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
- III - cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados os subitens I e/ou II deste artigo;
- IV - frustrados os meios de cobrança dos itens acima listados, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

14.19. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Projeto Básico.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

15.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - art. 179, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade dela.

15.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da NOVACAP (Doc. SEI/GDF 201441466), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6.229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

“(…) 2) afastar a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo;” (grifo nosso)

15.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 2 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei n.º 13.303, de 2016;
 - VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
 - X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
 - XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
 - XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
 - XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
 - XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;
 - XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;
- 16.2. E demais condições dispostas no item "28 - Da Inexecução e da Rescisão", do Projeto Básico.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e

e) outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

18.1. É condição indispensável para a formalização de Contrato de valor igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), que a CONTRATADA apresente o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

18.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei n.º 6.112/2018 sujeita a CONTRATADA à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

19.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

19.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

20.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

21.2.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Elegem as partes o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR _____

NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO

REPRESENTANTE (S) DA EMPRESA OU CONSÓRCIO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AURELIANO E SILVA - Matr.0973592-5, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **205026659** código CRC= **F6C6FDF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br